



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco
Av. Conde da Boa Vista, 800, 10º Andar, CEP 50060-004, Recife-PE,
Fone/Fax (81)21380202 - E-mail: cgupe@cgu.gov.br

NOTA DE AUDITORIA Nº: 201313487/001

UNIDADE EXAMINADA: Universidade Federal Rural de Pernambuco

CÓDIGO UG: 153165

CIDADE : Recife/PE

CONSTATAÇÃO

Acumulação indevida de cargos, empregos ou funções.

Fato:

Em 01 de novembro de 2013, enviamos a **SA nº 201312487/004** com vistas a subsidiar os trabalhos de Auditoria de Acompanhamento Permanente de gastos nessa Universidade, em consonância ao disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

Nesse trabalho, consta a situação dos servidores inseridos no Plano de Providências 2010, Item 5.1.4.2 do Relatório de Auditoria nº 201108973 (Recomendação 001,003), onde foram analisados um total de 78 servidores submetidos aos Regimes de DE, 40 horas e 20 horas semanais. A partir dessa análise foram identificados possíveis casos de acumulações irregulares de cargos públicos, sendo solicitado ao gestor, por meio da mencionada SA, justificativas e esclarecimentos.

Em resposta, a Unidade informou por meio do Memorando nº 03/2013-COPAAC o seguinte: *“As notificações e demais providências estão sendo realizadas por blocos temáticos. Neste momento estamos apurando os casos de servidores com vínculos com empresas. Tão logo esta etapa findas, atenderemos as providências solicitadas pela Controladoria-Geral da União”*.

Uma vez que o gestor em sua resposta não apresentou justificativas e esclarecimentos relativos às situações apontadas, permanecem, portanto, os indícios de acumulação indevida de cargos públicos, assim como não houve a comprovação da reposição ao erário nos casos em que couber.

Ressalvamos que o conteúdo dessa Nota de Auditoria é distinto daquele tratado por meio da Solicitação de Auditoria nº 201314487/005. Aquela Solicitação tratava de outros servidores com possíveis casos de acumulação verificados a partir de outro levantamento, que tomou por base a RAIS de 2011.

1) REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Do total de professores em Regime de Dedicção Exclusiva, temos 15 que ainda se encontram pendentes quanto ao atendimento do artigo 14 do Decreto nº 94.664 de 23/07/87 (que trata da Acumulação indevida de cargos públicos).

Segundo artigo da Constituição Federal que trata do assunto em questão:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)”

Lei 8.112/90

“Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”.

Segundo Acórdão do TCU 1491/2013:

“Acumulação de cargo em regime de dedicação exclusiva com atividade de sócio-administrador de empresa privada. Impossibilidade. A administração de sociedade empresarial é incompatível com o exercício de cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva. Determinação para que a universidade apure o caso, com observância do devido processo legal, e adote providências para a restituição da diferença entre a remuneração de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que for constatada a acumulação ilegal”.

1) REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1.1) Admilson Ribeiro Toscano de Brito

O servidor ocupante do cargo de professor de Ensino médio foi admitido na UFRPE em 1990. Segundo informações extraídas do SIAPE, a partir de 1992 o mesmo passou a ser submetido ao cargo público com Regime de Dedicação Exclusiva. Conforme dados constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais), o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor da UFRPE desde 02/01/1990;
- Foi admitido em 1986 no cargo de Professor da Secretaria de Educação e até o ano de 2005 ainda estava em exercício no mesmo;
- Professor de biologia do Cong. Das Irmãs Auxiliares (de 03/04/2006 a 04/03/2009);
- Município de Itanhém (de 05/06/2009 a 23/12/2009);
- Professor no Município da Estância Balneária de Peruipe (de 13/05/2009 a 31/12/2009);
- Professor no Município da Estância Balneária de Peruipe (de 05/03/2010 a 16/09/2010);
- Professor de biologia no Instituto de Educação e Assistência Lucia Filipinni (de 11/08/2010 a 11/02/2011);
- Professor no Município de Itanhém (de 09/03/2012 a 10/04/2012);
- Professor no Município da Estância Balneária de Peruipe (de 06/03/2012 a 26/04/2012);
- Professor de geografia no Instituto de Educação e Assistência Lucia Filipinni (de 01/08/2012 a 17/12/2012);

Não foi apresentado documento que comprove se houve desligamento a partir de 2005 quanto ao cargo de Professor da Secretaria de Educação e nem foram enviados esclarecimentos acerca das admissões ocorridas nos cargos de Professor acima citados.

1.2) Antonio Ricardo Santos de Andrade

Servidor ocupante do cargo de Professor na UFRPE foi admitido em 2005 em regime de Dedicção Exclusiva. Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais), o servidor foi admitido como Professor em 2004 na Universidade Estadual da Paraíba e em 2001 na Instituição de ensino Superior de AVARE LTDA EPP (CLT).

Não foram enviadas informações acerca das providências adotadas durante o período de acumulação de cargo com Dedicção exclusiva, assim como se houve desligamento.

1.3) Arminda de Fátima Alves da Silva

A servidora em questão foi admitida na UFRPE em 2006 com Regime de Dedicção Exclusiva. Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais) a servidora possui os seguintes vínculos:

- Professora do Fundo Financeiro de Aposentadoria/Pensão dos servidores do Estado (admissão ocorrida no ano de 2007);
- Professora da Secretaria de Educação (período de 14/04/1982 a 01/12/2007);

Não foram enviados os esclarecimentos solicitados por essa Regional acerca das admissões ocorridas nos cargos de Professor acima citados, mesmo tendo estado a servidora submetida ao Regime de Dedicção Exclusiva na UFRPE.

1.4) Arthur Ribeiro de Senna Filho

O servidor da UFRPE foi admitido no ano de 1991 sob Regime de Dedicção Exclusiva. Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais) ocupa também um cargo de Dirigente no serviço público da Secretaria de Educação do Estado (admitido em 1998).

Não foram apresentados documentos que comprovem se houve desligamento no período acima citado, pois desde 1991 o servidor já estava ocupando um cargo sob Regime de Dedicção Exclusiva.

1.5) Catarina Fernandes de Oliveira Fraga

A servidora da UFRPE foi admitida em 1997 com Regime de Dedicção Exclusiva. Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais) possui os seguintes vínculos:

- Farmacêutica na Empresa Nilson Guilherme Silva (admitida em 1999);

- Farmacêutica na Farmácia São Marcos Limitada (de 01/06/2007 a 31/03/2009);
- Farmácia São Marcos Limitada (de 02/05/1984 a 08/05/2006);
- Farmácia V. Marcos da Silva (de 01/04/09 a 09/05/2011).

A Unidade não enviou os esclarecimentos necessários quanto aos vários trabalhos realizados em Instituições de natureza privada, mesmo estando exercendo cargo público sob Regime de Dedicção Exclusiva na UFRPE.

1.6) Cláudio Galvão de Souza Júnior

O servidor foi admitido como Professor na UFRPE no dia 09/11/2005 sob Regime de Dedicção exclusiva, mas no dia 01/08/2005 também ocupou o cargo de Dirigente do serviço público Estadual na Polícia Civil de Pernambuco e durante o período de 18/04/05 a 30/11/05 assumiu o cargo de Assistente administrativo na UFPE.

Não ocorreu apuração do caso quanto ao desligamento do cargo de Dirigente do serviço público Estadual, assim como à reposição ao erário;

1.7) João Rufino

Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais), o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor na UFRPE desde 2005 (Regime de dedicação Exclusiva);
- Cargo de Diretor de Instituição Educacional da área Privada (AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL) desde 1987;
- Professor da Secretaria de Educação (admissão em 1979).

Não foram enviados documentos que comprovem se houve desligamento e Reposição ao erário.

1.8) Renato José Reis Molica

Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais), o servidor possui os seguintes vínculos:

- Biólogo no Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco desde 03/08/98;
- Professor da UFRPE em 2005 (Regime de dedicação exclusiva);

- Segundo informações fornecidas pelo CNPJ, o servidor possui vínculo com a empresa CONDOMÍNIO ANUMARA (Responsável). Nesse caso deve ser observado o que segue:

Segundo Acórdão do TCU 1491/2013:

“ Acumulação de cargo em regime de dedicação exclusiva com atividade de sócio-administrador de empresa privada. Impossibilidade. A administração de sociedade empresarial é incompatível com o exercício de cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva. Determinação para que a universidade apure o caso, com observância do devido processo legal, e adote providências para a restituição da diferença entre a remuneração de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que for constatada a acumulação ilegal”.

Não foram apresentados esclarecimentos necessários quanto aos cargos acima citados, comprovando a ocorrência de desligamento.

1.9) Tiago Alessandro Espínola Ferreira

Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais), o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor na UFRPE desde 24/05/2007 (Dedicação exclusiva);
- Professor de Engenharia na Fundação da Universidade de Pernambuco desde 30/08/2007;
- Professor de Informática na UNICAP no período de 10/02/2003 a 25/06/2007;
- Professor de Engenharia na APESU (Associação Pernambucana de ensino superior) de 01/08/2002 a 13/02/2007;

Não foram apresentados esclarecimentos necessários quanto aos cargos acima citados, comprovando a ocorrência de desligamento.

1.10) Janaína de Albuquerque Couto

Segundo informações constantes na RAIS (Relação anual de Informações Sociais), a servidora possui os seguintes vínculos:

- Assistente administrativo na UFPRE de 08/10/07 a 05/05/08 (Regime de 40 horas semanais);
- Professora na UFRPE no dia 05/05/2008 (Regime de Dedicação Exclusiva);

- Dirigente do Serviço público Municipal (IPOJUCA) de 01/04/2005 a 01/03/2008;
- Assistente Administrativo em Autarquia de ensino Superior de Arcoverde em 01/04/2006;
- Farmacêutico na FARMARCO LTDA no período de 01/03/2007 a 25/05/2010;

A UFRPE não enviou os documentos que comprovem não ter ocorrido incompatibilidade de horários em relação aos cargos acima citados assim como a regularização da situação;

1.11) João Ferreira dos Santos

O servidor foi admitido em maio de 1986 no Município de Jaboatão dos Guararapes e na UFRPE em 1980. O mesmo se aposentou em maio de 2013.

Não foram apresentados documentos que comprovem se houve acumulação lícita de cargos públicos durante o período de maio de 1986 e maio de 2013.

1.12) Josabete Salgueiro Bezerra de Carvalho

Segundo dados fornecidos pela RAIS, a servidora ocupa cargo de Professora na UFRPE com Regime de Dedicção exclusiva desde setembro de 2005 .

Segundo o CNPJ, a servidora possui os seguintes vínculos:

- J. S. B. CARVALHO MODAS LTDA - ME (Ex-sócia de 21/05/99 a 27/04/2007);
- J.S.BEZERRA DE CARVALHO - ME /Responsável (A partir de 2002);

Não foram tomadas as devidas providências para a apuração do caso, pois não foram enviados documentos que comprovem a ocorrência de desligamento.

1.13) Maria das Mercês Cavalcanti Cabral

A servidora em questão possui um cargo público na UFRPE desde 2005 sob Regime de Dedicção Exclusiva.

Segundo o CNPJ a servidora possui os seguintes vínculos:

- DIS-DONC CURSOS DE IDIOMAS LTDA - ME. Vínculo: EX-SÓCIO-ADMINISTRADOR (de 25/11/2002 a 29/03/2010);
- GRUPO DE TEATRO LOUCAS DE PEDRA LILAS. Vínculo: RESPONSÁVEL, PRESIDENTE (desde 12/09/2012);

Segundo o Acórdão do TCU nº 1491/2013):

“Acumulação de cargo em regime de dedicação exclusiva com atividade de sócio-administrador de empresa privada. Impossibilidade. A administração de sociedade empresarial é incompatível com o exercício de cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva. Determinação para que a universidade apure o caso, com observância do devido processo legal, e adote providências para a restituição da diferença entre a remuneração de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que for constatada a acumulação ilegal”.

Não foram enviados os documentos solicitados por essa regional, comprovando ter ocorrido reposição ao erário;

1.14) Marleyne José Afonso Accioly Lins Amorim

A servidora ocupa um cargo público na UFRPE desde 1991. Segundo informação constante no CNPJ, a mesma encontra-se vinculada à empresa CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO MARINA BARRETO como Responsável desde 1995.

Não foram Providenciados os esclarecimentos necessários, pois não foram enviados os documentos que comprovem a ocorrência de desligamento.

1.15) Dimas Menezes

Segundo informação constante no CNPJ, o servidor já foi RESPONSÁVEL, EX-PRESIDENTE (de 26/06/2001 a 23/10/2003) e atualmente é PRESIDENTE da HORTICOPE desde 2005, possuindo um cargo público na UFRPE desde 1989.

(Acórdão do TCU nº 1491/2013)”.

“Acumulação de cargo em regime de dedicação exclusiva com atividade de sócio-administrador de empresa privada. A administração de sociedade empresarial é incompatível com o exercício de cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva. Determinação para que a universidade apure o caso, com observância do devido processo legal, e adote providências para a restituição da diferença entre a remuneração de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que for constatada a acumulação ilegal”.

Não foram enviados os documentos que comprovem ter ocorrido desligamento.

2) REGIME DE 40 HORAS

Do total de servidores submetidos ao Regime de 40 horas, 26 possuem pendências que necessitam ainda de esclarecimento.

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

(...)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2.1) Janilson Alves da Silva

Segundo informações constantes na RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor da Secretaria de Educação (de 10/02/2005 a 01/09/2011);
- Professor na Secretaria de Educação desde 03/08/2009;
- Auxiliar de escritório na UFRPE desde 1991;
- IREP Sociedade de Ensino Superior, médio e fundamental desde 2012.

Não foram enviados os documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto ao cargo de Auxiliar de escritório assim como a compatibilidade de horários na acumulação de cargos públicos a partir de 2012.

2.2) Antonio Pedro Soares

Segundo informações constantes na RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Auxiliar de escritório desde 1974 na UFRPE;
- Professor desde 1999 em Autarquia Educacional da Mata Sul;
- Professor na Secretaria de Educação desde 1993;
- O servidor se aposentou no dia 07/10/2011.

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto ao cargo de Auxiliar de escritório, assim como a compatibilidade de horários durante o Período de 1993 a 2011.

2.3) Arisberto Gomes de Souza

Segundo informações constantes na RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Auxiliar de Escritório na UFRPE em 2007;
- Professor na Secretaria de Educação em 1997.

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto ao cargo de Auxiliar de escritório e, também, a compatibilidade de horários durante a acumulação de cargos desde o ano de 2007.

2.4) Cleto Bezerra de França

- O servidor possui o cargo de Professor na Universidade Católica de Pernambuco (desde 1976);
- Professor na Fundação da Universidade de Pernambuco (desde 1994);
- Professor na UFRPE desde 1984.

Não foram apresentados documentos que comprovem se houve desligamento e compatibilidade de horários;

2.5) Clodomir Guedes Lopes Júnior

O servidor possui os seguintes vínculos:

- Centro veterinário de Carpina LTDA como responsável, socio-administrador (desde 17/05/2007);
- Milenar Representações LTDA como sócio (desde 14/01/2002);
- Secretaria de Saúde como Técnico em laboratório de Farmácia (desde 2003);
- Farmácia Jangadeiro - Farmacêutico (desde 1995);
- UFRPE no cargo de Auxiliar de escritório (desde 1986);

Não houve esclarecimento acerca da compatibilidade de horários quanto aos cargos em questão tanto de natureza pública quanto privada.

2.6) Edmilson Ramos da Silva

O servidor possui os seguintes vínculos:

- Auxiliar de escritório na UFRPE (desde dezembro de 1980);
- Professor da Secretaria de Educação (desde junho de 1994);
- Sócio desde outubro de 2002 da Empresa NMD – Medicina Transfusional LTDA – EPP;

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto ao cargo de Auxiliar de escritório.

2.7) Evani Barbosa dos Santos

A servidora possui os seguintes vínculos:

- Ex-diretora da Associação Brasileira de Canto Coral (julho de 2006 a abril de 2010);
- Professora de Arquitetura do Conservatório Pernambucano de música (desde junho de 2003);
- Auxiliar de escritório na UFRPE (desde 1983);

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos discriminados acima;

2.8) Gelsomina Maria Bignetti

A servidora possui os seguintes vínculos:

- Professora na Secretaria de Educação (desde 2005);
- Professora na Secretaria de Educação (desde 1989);
- Auxiliar de Escritório na UFRPE (admissão em 1993);

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto ao cargo de Auxiliar de escritório, assim como referentes a outros cargos acima discriminados;

2.9) Geruza Rodrigues Sales

A servidora possui os seguintes vínculos:

- Agente comunitária de saúde (desde 2006);
- Auxiliar de escritório na UFRPE (desde 1984);

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados;

2.10) José Ferreira da Silva Neto

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Auxiliar de escritório (desde março de 1983);
- Professor da Secretaria de Educação (desde junho de 2006);

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados;

2.11) José Guilherme Santos Filho

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor na Secretaria de Educação (desde 2005);
- Auxiliar de Escritório da UFRPE (desde 1991);

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados a partir do ano de 2005.

2.12) Júlio Cesar Tenório de Azevedo

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor da Secretaria de Educação (desde 2005);
- Auxiliar de Escritório na UFRPE (desde 1994);

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de

horários quanto aos cargos acima discriminados a partir do ano de 2005.

2.13) Lucilene Maria da Conceição Pessoa

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Saúde (desde 2003);
- Cozinheiro na UFRPE desde 1993;

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados a partir do ano de 2003.

2.14) Luiz Carlos da Silva Lins

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor da Secretaria de Educação (desde 1994);
- Auxiliar de Escritório da UFRPE (desde 1990);

Segundo dados fornecidos pelo CNPJ, o servidor é Sócio da Empresa ABRIART SINALIZAÇÃO E GRÁFICA LTDA.

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados assim como quanto aos respectivos vínculos societários.

2.15) Marcos Paulo Rodrigues da Silva

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor da Secretaria de Educação desde 2005;
- Auxiliar de Escritório na UFRPE (desde 1996);

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados a partir do ano de 2005.

2.16) Maria Goretti Varejão da Silva

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Assistente de laboratório na UFRPE desde 1990;
- DROGAMED COMÉRCIO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (desde 2007) – Cargo de farmacêutico;

- Técnico em Laboratório de farmácia na Secretaria de Saúde (desde 2003).

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto ao cargo de Assistente de laboratório, assim como de outros cargos públicos acima citados desde o ano de 2003.

2.17) Maria Tereza Barreto Campello Sampaio

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor da Secretaria de Educação (desde 1997);
- Engenheiro Agrônomo da UFRPE (desde 1994);

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados.

2.18) Rosália Ferreira da Silva

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Técnico em laboratório de farmácia da Secretaria de Saúde (desde 2003);
- Auxiliar de enfermagem da UFRPE (desde 1990).
- Farmacêutico da DROGAMED (desde 2007).

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados a partir do ano de 2003.

2.19) Semiramis Solange Bezerra de Carvalho

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Médico Cirurgião do Município do Recife;
- Médico Clínico da UFRPE desde 1988;

Segundo dados fornecidos pelo CNES, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Médico do CENTRO MÉDICO E FRATURAS LTDA;
- Pediatra do NÚCLEO DE SAÚDE;
- Pediatra da UNIDADE MISTA PROFESSOR BARROS LIMA;

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados, assim como os de natureza privada acima citados.

2.20) Raquel Ferreira de Araújo

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professora do Município do Recife desde 1987.
- Professora da Secretaria de Educação desde 1991.

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados;

2.21) Elisangela Maria da Silva

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Fundação Universidade de Pernambuco – Técnico em patologia clínica (desde 2006);
- Auxiliar de escritório na UFRPE (desde 2006).

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados;

2.22) Maria Gorete Rodrigues de Siqueira

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professora da Secretaria de Educação desde 1993;
- Pedagoga na rural desde 2006;

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados;

2.23) Willams José Correia da Silva

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Contínuo da Secretaria de Saúde desde 2003;
- Servente de limpeza da UFRPE desde 1993.

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidade de horários quanto aos cargos acima discriminados;

2.24) Gelsino Lourenço da Silva

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Contínuo da Secretaria de Saúde desde 2003;
- Auxiliar de escritório na UFRPE desde 1991.

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto aos cargos públicos acima citados.

2.25) Claudemir Santos da Costa

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Professor da Secretaria de Educação desde 2006;
- Auxiliar de Escritório na UFRPE desde 2008;
- Professor de Autarquia Educacional de Serra Talhada desde 2009;
- Cargo público no Município de Jaboatão dos Guararapes desde 2003.

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação quanto ao cargo de Auxiliar de escritório, assim como de outros cargos públicos acima citados.

2.26) Paulo Manoel dos Santos

Segundo o CNPJ, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Administrador da empresa REDE PERNAMBUCANA DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENDIMIENTOS INOVADORES desde o dia 01/06/2006;
- Sócio da ARCOND LTDA (desde 09/10/1998);

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade quanto à acumulação de cargo público e aqueles acima citados de natureza privada.

2.27) Luciano Magalhães Ferreira

Segundo dados fornecidos pelo CNPJ, o servidor possui o cargo de Presidente Responsável da Empresa FUNESA JUNIOR CONSULTORIA desde o ano de 2004.

Conforme dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Administrador na UFRPE desde 2007;

- Cientista político na Secretaria de ciência e tecnologia de 09/10/2008 a 01/04/2010;

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidades de horários dos cargos públicos e de vínculo societário acima citado.

3) **REGIME DE 20 HORAS**

3.1) Francisco Valério Alves Filho

Segundo dados fornecidos pela RAIS, o servidor possui os seguintes vínculos:

- Dirigente do Tribunal de Justiça de Pernambuco desde 1994;
- Professor da Associação Olindense Dom Vital desde 2009;
- Professor do SER EDUCACIONAL S.A. (desde 2008);
- UFRPE desde 2009.

Não foram apresentados documentos que comprovem a compatibilidades de horários dos cargos públicos acima citados.

3.2) Marília Gabriela de Menezes Guedes

- Município de Jaboatão dos Guararapes desde 2003;
- Professor do Município do Recife desde 1995;
- Professor de Química da UFRPE desde 2008.

Não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade da acumulação e a compatibilidades de horários dos cargos públicos acima citados.

Recomendação: Com vistas a sanar as irregularidades apuradas, discriminadas no Fato descrito acima, recomendamos que, para cada servidor relacionado, seja instaurado procedimento para apuração dos possíveis casos de acumulação irregular de cargos públicos e reposição ao erário no que couber.

Prazo de implementação: 21/02/2014.

Recife/PE, 19/12/2013

Evie Carvalho Didier
AFC da CGU/REGIONAL-PE

Cristina Marsol Murcia de Albuquerque
Chefe de Divisão da CGU/Regional-PE